

ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF 22.122.445/0001-87
NIRE 3121036372-5

6ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **JÚLIO PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.516.316-39, portador do Documento de Identidade 7818939, expedida pela SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460 (“Júlio”);
- (ii) **RAFAEL PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.571.006-28, portador do Documento de Identidade 6082869, expedida pela SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460 (“Rafael”); e
- (iii) **ANDRÉ PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG n.º 75.908/D, RG n.º 6.082.859 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.175.426-10, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460 (“André”).

Júlio, Rafael e André, únicos quotistas da **ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Virgínia, n. 10, Quadra 00001, Lote 004, Bairro Vila Verde, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.122.445/0001-87 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3121036372-5 (“**Sociedade**”), resolvem, de comum acordo, promover a **sexta** alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições abaixo.

I. ALTERAR O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, os quotistas decidiram por reduzir o capital social no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), com a extinção de 400.000(oitocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00(um real) cada, correspondente a 7,48% das quotas da sociedade em circulação.

Em comum acordo, os quotistas decidiram que as quotas a serem extintas serão as de propriedade do quotista **JÚLIO PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR** e o pagamento das quotas extintas será realizado com a entrega de bem abaixo descrito, de titularidade da sociedade, no valor de R\$

400.000,00(quatrocentos mil reais), avaliado pelo seu respectivo valor contábil, na forma autorizada pelo artigo 22 da lei 9.249.

Bem a ser entregue ao quotista JÚLIO PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR em pagamento a devolução de Capital:

Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 12(doze), situado no loteamento denominado "Vila Verde" no município de Nova Lima- MG, com área de 1.457,17 M2, com as seguintes medidas e confrontações: 54,53m de frente para a Rua Virginia; 41,02m de lado direito para a adutora; 57,37m de lado esquerdo para o lote 05; 46,12m de fundos para o Clube Campestre. Registrado sob o nº R-13 da matrícula 6.558 e averbação de retificação de área nº Av-15 da matrícula 6.558 do Cartório de Registro de Imóveis em Nova Lima – MG.

Em razão da alteração acima, a cláusula quinta do Contrato Social que trata do capital social da sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de **R\$4.950.495,00** (quatro milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), dividido em **4.550.495** (quatro milhões novecentas e cinquenta mil quatrocentas e noventa e cinco) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Nº de quotas	Valor R\$
Júlio Pentagna Guimarães Salazar	1.383.498	1.383.498,00
Rafael Pentagna Guimarães Salazar	1.783.498	1.783.498,00
André Pentagna Guimarães Salazar	1.783.499	1.783.499,00
TOTAL	4.950.495	4.950.495,00

Primeiro Parágrafo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil. Os Sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Segundo Parágrafo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.

Terceiro Parágrafo: A Sociedade poderá, por deliberação da reunião de Sócios, adquirir suas próprias quotas para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, e as disposições regulamentares aplicáveis.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 2.1. Em razão da alteração do capital social da Sociedade havida e aprovada acima, os quotistas decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A Sociedade adotará o nome empresarial de **ARJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Primeiro Parágrafo: A Sociedade será regida por este contrato social ("Contrato Social") e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406/2002 e modificações posteriores (o "Código Civil") e, subsidiariamente, pela Lei n. 6.404/76 e modificações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda: O objeto social será (i) a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, (ii) a administração de bens imóveis, próprios ou de terceiros (locação) e (iii) a compra e venda de imóveis próprios.

Cláusula Terceira: A sede da sociedade é na Rua Virgínia, n. 10, Quadra 00001, Lote 004, Bairro Vila Verde, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000.

Primeiro parágrafo: A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 18 de março de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de **R\$4.950.495,00** (quatro milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), dividido em **4.550.495** (quatro milhões novecentas e cinquenta mil quatrocentas e noventa e cinco) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Nº de quotas	Valor R\$
Júlio Pentagna Guimarães Salazar	1.383.498	1.383.498,00
Rafael Pentagna Guimarães Salazar	1.783.498	1.783.498,00
André Pentagna Guimarães Salazar	1.783.499	1.783.499,00
TOTAL	4.950.495	4.950.495,00

Primeiro Parágrafo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil. Os Sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Segundo Parágrafo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.

Terceiro Parágrafo: A Sociedade poderá, por deliberação da reunião de Sócios, adquirir suas próprias quotas para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, e as disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A administração da Sociedade caberá aos sócios-administradores **André Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG n.º 75.908/D, RG n.º 6.082.859 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.175.426-10, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460, **Júlio Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.516.316-39, portador do Documento de Identidade 7818939, expedida pela SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460 e **Rafael Pentagna Guimarães Salazar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.571.006-28, portador do Documento de Identidade 6082869, expedida pela SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30.494-460, ambos com mandato por prazo indeterminado.

Primeiro Parágrafo: O Administrador poderá ser sócio ou não sócio, sendo eleito por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Segundo Parágrafo: O Administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Cláusula Sétima: A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida em conjunto pelos Administradores, ou por um dos Administradores em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e específicos, nomeado na forma do Primeiro Parágrafo abaixo.

Primeiro Parágrafo: As procurações ad negotia outorgadas pela Sociedade deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos Administradores em conjunto e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos também deverão ser assinadas pelos Administradores, e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Segundo Parágrafo: Os Administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade que não tenha relação direta com os interesses da Sociedade, ou como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava: Os Sócios reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Cláusula Nona: A reunião de Sócios poderá ser convocada pelos Administradores, ou por Sócios nas hipóteses do art. 1.073, I do Código Civil, mediante notificação por escrito aos Sócios, com 8 (oito) dias de antecedência da reunião, com indicação das matérias a serem tratadas.

Primeiro Parágrafo: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima: As reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios.

Primeiro Parágrafo: Será permitida a participação dos Sócios nas reuniões de Sócios através de conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que comuniquem aos outros Sócios e à Sociedade a sua intenção com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da reunião.

Segundo Parágrafo: Qualquer Sócio poderá votar por carta ou e-mail desde que seja representado por outro Sócio ou advogado mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ter firma reconhecida e ser levado a registro juntamente com a ata.

Terceiro Parágrafo: As reuniões serão presididas e secretariadas pelos Sócios, pelos Administradores ou por advogados, conforme venha a ser decidido pela maioria dos sócios presentes.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações sociais em reunião de Sócios serão tomadas, em regra, por Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo se maior quorum for exigido por lei.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira: Os Sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios e de livro de atas de reuniões de diretoria.

Cláusula Décima Quarta: Tendo em vista o caráter estritamente *intuitu personae* que aproximou e levou os Sócios, em recíproca confiança, a unirem seus bens e seus esforços na busca da realização do objeto social, o ingresso de novos sócios na Sociedade apenas será permitido após deliberação favorável de Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, observado o disposto abaixo.

CAPÍTULO V

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Quinta: O Sócio que desejar transferir suas quotas a terceiros deverá notificar os demais Sócios a respeito de sua intenção, devendo apresentar as condições da oferta recebida do terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Primeiro Parágrafo: Os Sócios terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas participações no capital social, excluída a participação do Sócio alienante. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio alienante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Segundo Parágrafo: Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos Sócios ofertados, o Sócio alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao terceiro interessado indicado na notificação enviada aos demais Sócios pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Terceiro Parágrafo: Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o Sócio, que desejar alienar suas quotas, sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado nesta Cláusula.

Quarto Parágrafo: Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste Contrato Social serão consideradas nulas de pleno direito.

Quinto Parágrafo: Na interpretação deste Contrato Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.

Sexto Parágrafo: Respeitado o direito de preferência previsto nesta Cláusula, os Sócios podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, sócia ou não.

Cláusula Décima Sexta: Fica expressamente vedado aos Sócios instituir penhor, alienação fiduciária em garantia, fideicomisso, contratar promessa ou compromisso de venda ou outorgar opção, instituir direito de preferência, alugar, emprestar ou constituir qualquer outra espécie de ônus em relação às quotas da Sociedade, ressalvadas as garantias que devam ser prestadas em contratos de financiamento, celebrados com bancos ou outras instituições financeiras, para a consecução do objeto social.

Cláusula Décima Sétima: Fica expressamente vedado aos Sócios oferecer qualquer de suas quotas à penhora. Não obstante, na hipótese de, independentemente da vontade do Sócio, a penhora se efetivar, cumprirá ao Sócio que sofreu a constrição judicial providenciar a liberação da penhora sobre as quotas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for intimada da realização da penhora, pelo juízo da execução. A não liberação da penhora sobre as quotas no prazo de 60 (sessenta) dias ora estipulado, por qualquer motivo, sujeitará o Sócio inadimplente ("Sócio Inadimplente") às eventuais perdas e danos a que der causa à Sociedade ou ao outro Sócio.

Cláusula Décima Oitava: Não obstante o acima disposto, caso o Sócio Inadimplente não libere as quotas da penhora no prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na Cláusula Décima Sétima acima, os outros Sócios ("Sócios Adquirentes"), na proporção de sua participação no capital social da Sociedade, excluído o Sócio Inadimplente, terão a faculdade de remir a dívida contraída pelo Sócio Inadimplente, liberando as quotas da penhora e adquirindo-as, com o conseqüente arquivamento dos atos na Junta Comercial.

Primeiro Parágrafo: Na hipótese descrita nesta Cláusula Décima Oitava o(s) sócio(s) que remir(em) a dívida estará(ão) investido(s) pelo Sócio Inadimplente de todos os poderes necessários para

assinar, em nome deste, na condição de procuradores, a consequente alteração ao contrato social que deliberará sobre a transferência das quotas do Sócio Inadimplente para o(s) sócio(s) que remir(em) a dívida.

Cláusula Décima Nona: Quaisquer negócios jurídicos envolvendo as quotas da Sociedade, realizados em desconformidade com os procedimentos e regras estabelecidas neste Contrato Social, serão ineficazes em relação à Sociedade e aos demais Sócios e não serão reconhecidos nem levados a efeito pelos Sócios e pela Sociedade.

CAPÍTULO VI

EXCLUSÃO E RETIRADA E SÓCIOS

Cláusula Vigésima: Os Sócios poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

Primeiro Parágrafo: Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A reunião que deliberar sobre a exclusão do Sócio deverá ser convocada nos termos da Cláusula Nona acima e nela será assegurado direito de defesa ao Sócios cuja exclusão está sendo deliberada.

Segundo Parágrafo: Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o Sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

Terceiro Parágrafo: Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mediante deliberação em reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, poderão excluir Sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

Quarto Parágrafo: Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o Sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

Quinto Parágrafo: Sócio Dissidente. O Sócio dissidente de deliberação em Reunião de Sócios, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Sexto Parágrafo: No caso de exclusão ou retirada de Sócio, o Sócio retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Segunda abaixo.

Cláusula Vigésima Primeira: No caso de falecimento de algum Sócio, seus sucessores serão admitidos à Sociedade. Inexistindo o interesse dos sucessores de ingresso na Sociedade, o valor dos haveres destes será apurado e liquidado de acordo com as condições previstas no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Segunda abaixo.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda: A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, divórcio, a exclusão ou a retirada de um Sócio não causará a dissolução da Sociedade.

Primeiro Parágrafo: A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, de um Sócio implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste Sócio (o "Sócio Retirante") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas. O valor, para aquisição das quotas do Sócio Retirante, pelos demais Sócios, será apurado mediante avaliação realizada por empresa de auditoria independente de reconhecida nacionalmente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, seguindo o método do fluxo de caixa descontado. O valor, para alienação das quotas, concluído pela auditoria independente não poderá ser discutido pelas partes envolvidas na alienação das quotas, sendo que o pagamento deverá ocorrer em parcelas semestrais, ao longo de 5 (cinco) anos, corrigidas pelo IPCA ou outro índice que, eventualmente, vier a substituí-lo.

Segundo Parágrafo: A opção de compra prevista no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Segunda abaixo deverá ser exercida pelos Sócios remanescentes em relação às quotas detidas pelo Sócio Retirante, mediante notificação expressa nos 30 (trinta) dias seguintes à data da ocorrência do evento.

Terceiro Parágrafo: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento.

Cláusula Vigésima Terceira: A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação, ou por decisão de Sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima Quarta: Na oportunidade, o Administrador exercerá o papel de liquidante da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Vigésima Quinta: O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Primeiro Parágrafo: No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Segundo Parágrafo: O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A distribuição dos resultados aos sócios poderá ocorrer na proporção ou não das respectivas participações no capital social.

Terceiro Parágrafo: A Sociedade poderá elaborar balanços em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, e declarar, por deliberação de Sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) lucro intercalar ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em período menores, imputados ao valor do lucro obrigatório, se houver;
- b) lucro intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou em período menor, imputados ao valor do lucro obrigatório, se houver; e
- c) antecipação total ou parcial do lucro do exercício em curso.

Cláusula Vigésima Sexta: Será sempre assegurado aos Sócios, por intermédio do Administrador, o acesso a quaisquer informações acerca dos negócios e operação da Sociedade, bem como o direito de promover, às suas expensas, auditoria técnica ou financeira de quaisquer procedimentos e registros mantidos pela Sociedade.

Cláusula Vigésima Sétima: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Contrato Social não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se os Sócios a envidarem seus melhores esforços de modo a conseguir validamente atingir os objetivos visados no dispositivo que tiver sido anulado, invalidado ou declarado ineficaz, através de mútuo acordo, inclusive introduzindo regra substitutiva.

CAPÍTULO IX

SUCESSÃO

Cláusula Vigésima Oitava: Este Contrato Social obriga os Sócios e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula Trigésima: Os Sócios estabelecem que, caso surja alguma controvérsia ou disputa por força do disposto neste Contrato Social, os Sócios deverão empregar os seus melhores esforços para solucionar a questão dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação que um Sócio fará aos outros para esse fim. Se os Sócios não chegarem a um consenso com relação à controvérsia ou disputa, a questão deverá ser submetida à jurisdição estatal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º do Código Civil, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI

SOLUÇÕES DE CONSTROVÉRSIAS

Cláusula Trigésima Segunda: Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em 1 (uma) via.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

Júlio Pentagna Guimarães Salazar
Sócio

André Pentagna Guimarães Salazar
Sócio

Rafael Pentagna Guimarães Salazar
Sócio